



EDITAL – SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.004/2026

(Processo Administrativo nº SEMSUR-20251097616)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM e GRUPO DE ITENS** e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2026 a partir das 08h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de março de 2026, às 10h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 de março de 2026, às 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREGOEIRO: Genielson Oliveira de Araújo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta através do REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 82 ao art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para o eventual **fornecimento de ferramentas**, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em ITENS (1 ao 65) e GRUPO DE ITENS, conforme tabela



constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.6. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.6.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.6.2. ANEXO II. Minuta da Ordem de Compra, instrumento que substitui o contrato;
- 1.6.3. ANEXO III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.6.4. ANEXO IV. Modelo de apresentação da proposta.

1.7 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços constará como ANEXO ÚNICO da Ata.

1.8. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.



3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Na presente licitação, foi feita reserva de cota para o item 28.

3.10.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.10.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.10.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal n. 8.538, de 2015.

3.11 Não se aplica o disposto nos itens 3.8, 3.9 e 3.10 quando:

3.11.1 não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou

3.11.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



3.12 Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.12.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.12.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 O impedimento de que trata o item 3.12.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.4 e 3.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17 O disposto nos itens 3.12.4 e 3.12.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A vedação de que trata o item 3.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.20 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.3. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso no sistema com os credenciais e senhas de cada empresa participante.

4.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante

5.1.4. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo de real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do **grupo** exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.6 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também ocorrerá em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, por força da vedação que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do item que tenha valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021).

8.5.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.5.2 Demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

.8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

.8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.

.8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



.8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

.8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

.8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.8.14 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

.8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

.8.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

.8.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

.8.17 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

.8.18 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



.8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

.8.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

.8.21 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

.8.21.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

.8.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

.8.21.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

.8.21.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

.8.21.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

.8.22 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

.8.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



.8.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.

.8.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

.8.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

.8.27 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

.8.28 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

.8.28.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

.8.28.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

.8.28.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.



.8.29 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

.8.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

.8.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

.9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 No caso de substituição do termo de contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6 fraudar a licitação

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.



13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

13.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.4 O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG 925162 e no portal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número do Processo Administrativo: 20251097616.

Unidade Requisitante: Secretaria Adjunta de Operações – SAOP.

Responsável Técnico: Luciandro Paulo Dantas Pinheiro. Matrícula: 73591-2.

Secretário Adjunto de Operações - SAOP/SEMSUR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de ferramentas visando atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Operações - SAOP, no que se refere à limpeza, manutenção, conservação e paisagismo de equipamentos públicos da cidade do Natal/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS						
ITEM	CAD/MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	601864	ANCINHO CURVO METÁLICO DE 14 DENTES. COM CABO DE MADEIRA UTILIZAÇÃO: AGRICULTURA, JARDINAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	120	R\$ 40,79	R\$ 4.894,80
2	453778	BROXA PARA PINTURA. TAMANHO:15,5X5,6CM, COM CABO. UTILIZAÇÃO: PITURA EM GERAL.	UNIDADE	300	R\$ 15,28	R\$ 4.584,00
3	623923	CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA FABRIACA EM AÇO. CAPACIDADE DE VOLUME: 65 LITROS. CAPACIDADE DE PESO: 120KG. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	120	R\$ 450,04	R\$ 54.004,80
4	486505	CAVADEIRA ARTICULADA. COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA.	UNIDADE	50	R\$ 99,10	R\$ 4.955,00
5	376821	PICARETA CHIBANCA EM AÇO. COM CABO DE MADEIRA. LÂMINA EM AÇO CARBONO. LIBRAS 4.	UNIDADE	40	R\$ 98,51	R\$ 3.940,40
6	441610	COLHER DE PEDREIRO TRIANGULAR. COM 10" DE REFERÊNCIA. MATERIAL EM AÇO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	60	R\$ 15,66	R\$ 939,60

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019

E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



7	354950	ESTROVENGA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM.	UNIDADE	120	R\$ 63,11	R\$ 7.573,20
8	438645	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	200	R\$ 76,41	R\$ 15.282,00
9	265484	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 150CM. UTILIZAÇÃO: ENXADA.	UNIDADE	120	R\$ 26,59	R\$ 3.190,80
10	444084	FACÕES MATO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO, ENTRE 18" A 21". PUNHO EM PLÁSTICO. UTILIZAÇÃO: CORTE DE MATO.	UNIDADE	50	R\$ 64,46	R\$ 3.223,00
11	215191	FACÃO RABO DE GALO. 15 A 21"". MATERIAL DA FERRAMENTA: AÇO CARBONO.	UNIDADE	50	R\$ 33,59	R\$ 1.679,50
12	625948	FOICE ROÇADEIRA EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: AGROPECUÁRIA.	UNIDADE	30	R\$ 56,37	R\$ 1.691,10
13	404536	FORCADO CURVO METÁLICO, COM 4 DENTES. COM CABO. UTILIZAÇÃO: AGRICULTURA, HORTICULTURA E JARDINAGEM.	UNIDADE	150	R\$ 53,31	R\$ 7.996,50
14	360827	MACHADO SOLDADO COM CABEÇA REDONDA, TAMANHO DA LÂMINA 2" EM AÇO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	20	R\$ 84,70	R\$ 1.694,00
15	443271	MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA COM PESO DE 2KG. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	20	R\$ 76,24	R\$ 1.524,80
16	421521	MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA COM PESO DE 5KG. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	20	R\$ 137,67	R\$ 2.753,40
17	470913	PÁ QUADRADA EM AÇO CARBONO COM CABO EM Y DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	120	R\$ 67,87	R\$ 8.144,40
18	627144	PÁ DE BICO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	120	R\$ 54,19	R\$ 6.502,80
19	271509	TALHADEIRA MANUAL REDONDA, EM AÇO. 10". UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	UNIDADE	50	R\$ 13,92	R\$ 696,00
20	438599	VASSOURA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA. REVESTIDA EM AÇO DE CARBONO. COM 18 DENTES. UTILIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO.	UNIDADE	250	R\$ 26,24	R\$ 6.560,00

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



21	476381	VASSOURA DE NYLON, TIPO GARI. COM BASE PLÁSTICA MEDINDO 40CM. CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,50CM.	UNIDADE	200	R\$ 28,22	R\$ 5.644,00
22	421697	VASSOURÃO PIAÇAÇA. TIPO GARI. 40CM. COM CABO DE MADEIRA. UTILIZAÇÃO: LIMPEZA.	UNIDADE	100	R\$ 25,57	R\$ 2.557,00
23	367985	CONE DE SINALIZAÇÃO. PRODUZIDO EM POLIPROPILENO. ALTURA 75 CM. DIÂMETRO 27,00 CM. CORES: LARANJA E BRANCO. UTILIZAÇÃO: AUXILIAR NA LIMITAÇÃO DE FLUXO DE VEÍCULOS NAS RUAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DA VIA DE FORMA TEMPORÁRIA	UNIDADE	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
24	385481	CORDA DE SEDA 10MM EM POLIÉSTER TRANÇADA. CARACTERÍSTICAS: DIVERSAS APLICAÇÕES, ALTA DURABILIDADE E USO VERSÁTIL.	METROS	200	R\$ 2,08	R\$ 416,00
25	311125	TELA MOSQUETEIRA DE NYLON. METRO. PLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	METROS	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
26	476081	CADEADO 50MM, MATERIAL DA MÁQUINA: LATÃO MACIÇO. QUANTIDADE DE CHAVES 2. REFERÊNCIA 50MM. INDICADO PARA USO EM PORTAS, PORTÕES, ARMÁRIOS, ENTRE OUTROS.	UNIDADE	50	R\$ 56,23	R\$ 2.811,50
27	251124	PNEU MACIÇO COM CAPACIDADE PARA 150KG. UTILIZAÇÃO: CARRO DE MÃO.	UNIDADE	50	R\$ 49,04	R\$ 2.452,00
28	4184	CAL HIDRATADA PARA PINTURA. MATERIAL: HIDRÓXIDO DO CÁLCIO. ASPECTO FÍSICO: PÓ. COR: BRANCA. APRESENTAÇÃO: SACO 20KG. APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL.	KG	54.000	R\$ 2,16	R\$ 116.640,00
29	4184	CAL HIDRATADA PARA PINTURA. MATERIAL: HIDRÓXIDO DO CÁLCIO. ASPECTO FÍSICO: PÓ. COR: BRANCA. APRESENTAÇÃO: SACO 20KG APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL. IDEM 31 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10%.	KG	6.000	R\$ 2,16	R\$ 12.960,00
30	477466	ÓLEO 02 TEMPOS, SEMI SINTÉTICO. EMBALAGEM COM 500ML.	UNIDADE	500	R\$ 36,67	R\$ 18.335,00

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



31	408602	BOTAS N° 38, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESSURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PARES	20	R\$ 75,21	R\$ 1.504,20
32	611994	BOTAS N° 40, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESSURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO	PARES	20	R\$ 72,52	R\$ 1.450,40

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



		COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.				
33	370211	BOTA N° 41, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESSURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PARES	20	R\$ 73,53	R\$ 1.470,60

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



34	430682	BOTA N° 42, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESSURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PARES	20	R\$ 79,10	R\$ 1.582,00
35	358197	BOTA N° 43, TIPO BOTINA. SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL DO CABEDAL: COURO VAQUETA NATURAL COM ESPESSURA DE 1,8 A 2,0 MM. FORRO: FORRO TÊXTIL RESPIRÁVEL COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. PALMILHA: PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO. SOLADO: SOLADO EM POLIURETANO (PU) MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A ÓLEOS E ABRASIVOS. BIQUEIRA: BIQUEIRA DE AÇO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO DE 200 JOULES. ELÁSTICO: ELÁSTICO LATERAL PARA FACILITAR O CALCE. UTILIZAÇÃO: INDICADA PARA USO EM AMBIENTES DE TRABALHO COM RISCO DE QUEDA.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PARES	20	R\$ 77,94	R\$ 1.558,80

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



36	468649	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL.COM CARNEIRAS E JUGULAR. MATERIAL RESISTENTE: FEITO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), POLICARBONATO, ABS OU FIBRA DE VIDRO, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, SUSPENSÃO INTERNA, A SUSPENSÃO AJUDA A ABSORVER E DISTRIBUIR O IMPACTO, EVITANDO QUE A FORÇA SEJA TRANSMITIDA DIRETAMENTE PARA A CABEÇA. CORES VERDE OU BRANCA, TIPO, FRONTAL, CLASSE DO CAPACETE CLASSE A/B USO INDICADO PROTEÇÃO DA CABEÇA	UNIDADE	120	R\$ 45,68	R\$ 5.481,60
37	399248	CAPA DE SEGURANÇA TAMANHO M, PVC PLUS FORRADA, COR: AMARELA, COM CAPUZ E BOTÕES CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER, CAPUZ CONJUGADO, COM MANGAS LONGAS, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. FORRADA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, EM SITUAÇÕES DE CONTATO COM A ÁGUA OU CHUVAS. VESTIMENTA, NOS TERMOS DAS NORMAS BS 3546:1974 BS EN 343:2003 + A1:2007.	UNIDADE	120	R\$ 28,34	R\$ 3.400,80

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



38	450863	CAPA DE SEGURANÇA, TAMANHO G, PVC PLUS FORRADA, COR; AMARELA COM CAPUZ E BOTÕES CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER, CAPUZ CONJUGADO, COM MANGAS LONGAS, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. FORRADA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, EM SITUAÇÕES DE CONTATO COM A ÁGUA OU CHUVAS. VESTIMENTA, NOS TERMOS DAS NORMAS BS 3546:1974 BS EN 343:2003 + A1:2007. MEDIDAS APROXIMADAS: G - COMPRIMENTO 1M / LARGURA 65CM/ MANGAS 47CM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO EPI.	UNIDADE	120	R\$ 31,02	R\$ 3.722,40
39	450516	LUVA NITRILICA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS (POLIÉSTER), 13 GAUGE, REVESTIMENTO EM POLIURETANO (PU) NA PALMA E DEDOS. REUTILIZÁVEL	PARES	200	R\$ 10,65	R\$ 2.130,00
40	603839	LUVA DE SEGURANÇA EM RASPA COM REFORÇO PUNHO 20CM CONFECCIONADA EM COURO RASPA DE ALTA QUALIDADE, UM MATERIAL DURÁVEL E FLEXÍVEL QUE OFERECE A PROTEÇÃO NECESSÁRIA PARA TRABALHOS EM DIVERSOS SETORES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. - PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES, MATERIAL DURÁVEL E FLEXÍVEL.	PAR	200	R\$ 15,69	R\$ 3.138,00
41	618824	LUVAS PIGMENTADA. TAMANHO G, TRICOTADA	PAR	200	R\$ 6,02	R\$ 1.204,00
42	624868	LUVAS PVC CANO LONGO: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PAR	200	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br

43	624867	LUVAS PVC CANO CURTO: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PAR	200	R\$ 16,02	R\$ 3.204,00
44	485533	RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. APROVAÇÃO CERTIFICAÇÃO INMETRO SOB Nº BRP235095 EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.	UNIDADE	500	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
45	382512	OCULOS DE PROTEÇÃO; TIPO FUME; HASTES REGULÁVEIS EM QUATRO ESTÁGIOS LENTE ÚNICA EM DURO POLICARBONATO, TONALIDADE 5 COM TRATAMENTO ANTIRISCOS FILTRA ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO ORIFÍCIOS PARA CORDÃO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	100	R\$ 22,39	R\$ 2.239,00
46	375953	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR SOBREPOR. CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR. FABRICADO EM RESPEITO À NORMA ANSI Z87.1, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO PARA OS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS, NÃO CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUE PROVOCAM DANO AOS USUÁRIOS. PROTEÇÃO UV ANSI/ISEA Z87.1- 2015 PROTEÇÃO	UNIDADE	100	R\$ 21,32	R\$ 2.132,00

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br

		CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES - ANSI/ISEA.				
47	471367	SACO PLÁSTICO, USO PARA PRODUÇÃO PLANTIO MUDAS, COR PRETA, COM FUROS, 10X10 CM, ESP 0,8 MM. PACOTE COM 1.000 UND.	PACOTE	15	R\$ 49,72	R\$ 745,80
48	331534	SACO PLÁSTICO, USO PARA PRODUÇÃO PLANTIO MUDAS, COR PRETA, COM FUROS, 10X15 CM, ESP 0,8 MM. PACOTE COM 1.000 UND.	PACOTE	15	R\$ 66,28	R\$ 994,20
49	245108	SACO PLÁSTICO, USO PARA PRODUÇÃO PLANTIO MUDAS, COR PRETA, COM FUROS, 15X30 CM, ESP 0,8 MM. PACOTE COM 1.000 UND.	PACOTE	25	R\$ 104,90	R\$ 2.622,50
50	241628	SACO PLÁSTICO, USO PARA PRODUÇÃO PLANTIO MUDAS, COR PRETA, COM FUROS, 20X40 CM, ESP 0,8 MM. PACOTE COM 1.000 UND.	PACOTE	35	R\$ 177,77	R\$ 6.221,95
51	473255	SACO PLÁSTICO, USO PARA PRODUÇÃO PLANTIO MUDAS, COR PRETA, COM FUROS, 40X40 CM, ESP 0,8 MM. PACOTE COM 1.000 UND.	PACOTE	25	R\$ 325,67	R\$ 8.141,75
52	355376	REGADOR 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO. CABO ERGONÔMICO E BICO COM CRIVO REMOVÍVEL (TIPO CHUVEIRINHO). APLICAÇÃO MANUAL. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM.	UNIDADE	35	R\$ 15,20	R\$ 532,00
53	483878	TESOURA DE PODA MANUAL. MATERIAL DA LÂMINA: AÇO CARBONO TEMPERADO. MATERIAL CABO PLÁSTICO. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM.	UNIDADE	20	R\$ 45,83	R\$ 916,60
54	602625	SERROTE DE PODA. 13". LÂMINA FEITA EM AÇO CARBONO. COM CABO ERGONÔMICO DE MADEIRA.	UNIDADE	20	R\$ 80,86	R\$ 1.617,20
55	627595	LIMA PARA AMOLAR ENXADA E FACÕES. 8" COM CABO PLÁSTICO.	UNIDADE	15	R\$ 15,01	R\$ 225,15
56	381531	BALDE MULTIUSO. CAPACIDADE: 10 LITROS. COM ALÇA. MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO. COR PRETA.	UNIDADE	50	R\$ 19,36	R\$ 968,00
57	356293	ESCADA ARTICULADA DE ALUMÍNIO. 12 DEGRAUS. ALTURA TOTAL: 3,50 METROS. SUPORTE: ATÉ 150KG.	UNIDADE	4	R\$ 470,16	R\$ 1.880,64

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



58	600556	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4.MATERIAL: PVC. SUPORTE MÁXIMO DE PRESSÃO: 120 PSI. DIÂMETRO INTERNO: 1,1/2 POL	METROS	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
59	284329	ESMERILHADEIRA ANGULAR. MATERIAL A SER TRABALHADO: METAL E REVESTIMENTO. . TENSÃO ELÉTRICA 220V. POTÊNCIA 710 W. GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES.	UNIDADE	4	R\$ 461,37	R\$ 1.845,48
60	375	PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE: - OFERECER ALTA PROTEÇÃO À PELE CONTRA OS EFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR, PREVENINDO AS QUEIMADURAS SOLARES, ALÉM DE PROTEGER CONTRA OS MOSQUITOS. -COM TOQUE SECO E FÁCIL ESPALHABILIDADE, NÃO DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA E POSSUIR APLICAÇÃO RÁPIDA E PRÁTICA. -CONTER VITAMINA E, QUE É UM PODEROSO ANTIOXIDANTE QUE PREVINE O ENVELHECIMENTO PRECOCE. - ALÉM DISSO, MINIMIZAR OS DANOS NA PELE CAUSADOS PELOS RAIOS INFRAVERMELHOS DEVIDO À AÇÃO ANTIOXIDANTE DO PRODUTO. -RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE, NÃO COMEDOGÊNICO, LIVRE DE CORANTES, AÇÃO HIDRATANTE. - SER EFETIVO NA PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, CULEX QUINQUEFASCIATUS, E ANOPHELES SP. -TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E SER INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO (EMBALAGEM DE 1LT/KG).	LITRO/KG	300	R\$ 205,65	R\$ 61.695,00
						R\$ 446.441,67
61	235963	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO. CILINDRADA (CC): 41,6. POTÊNCIA (KW): 2,0. TORQUE MÁX (NM): 2,4. TANQUE DE COMBUSTÍVEL (ML): 750. UTILIZAÇÃO: JARDINAGEM. GARANTI	UND	6	R\$ 4.715,18	R\$ 28.291,08
62	474469	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA. 3MM. QUADRADO. APRESENTAÇÃO: ROLO 2KG.	KG	200	R\$ 248,41	R\$ 49.682,00

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



63	627088	MOTOPODA A COMBUSTÃO. CILINDRADA 36.3CM³. COMPRIMENTO DO SABRE 30CM. GARANTIA 12 MESES. UTILIZAÇÃO: PODA, REMOÇÃO DE GALHOS E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS.	UNIDADE	6	R\$ 4.302,57	R\$ 25.815,42
64	627709	MOTOSSERRA A COMBUSTÃO. POTÊNCIA KW/CV 2.6/3.5. CILINDRADA 50,2CM³. TIPO DE SABRE E TAMANHO 40/16" CORRENTE 26 DENTES. GARANTIA 12 MESES. UTILIZAÇÃO: CORTE DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PREPAÇÃO DE MADEIRA E PODAS DE ÁRVORES ETC.	UNIDADE	6	R\$ 4.231,50	R\$ 25.389,00
65	626186	CORRENTE PARA MOTOPODA. 22 DENTES. RANHURA 1,1 MM. PASSO 3/8" PICO MICRO. COMPRIMENTO DO SABRE 30CM	UNIDADE	40	R\$ 103,32	R\$ 4.132,80
66	626122	CORRENTE PARA MOTOSSERRA. 26 DENTES + 1 ELO. COMPRIMENTO DO SABRE 40CM.	UNIDADE	40	R\$ 102,00	R\$ 4.080,00
TOTAL GRUPO 01						R\$ 137.390,30
TOTAL ITENS + GRUPO 1						R\$ 583.831,97

- 2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.4. Havendo divergência nas especificações contidas na catalogação eletrônica, conforme indicação do CATMAT prevalecerão as especificações deste Termo de Referência no campo “Especificações”.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



- 2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, preservadas as condições inicialmente pactuadas e mediante anuência do fornecedor, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o contrato será substituído pela Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
- 2.7. Este Termo de Referência oferece todo detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Ata de Registro de Preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 3 – “Descrição da Necessidade da Contratação” e 6 – “Estimativa das Quantidades” dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. A contratação é necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, assegurando o pleno desenvolvimento de suas atividades e a continuidade dos serviços prestados à população.
- 3.3. Compete à SEMSUR, por meio do SAOP, a conservação, manutenção, limpeza e paisagismo de diversos logradouros públicos do Município do Natal, sendo indispensável, para a plena execução dessas ações, a disponibilidade de ferramentas e equipamentos em quantidade e condições adequadas, a fim de garantir eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços, uma vez que a falta de instrumentos apropriados compromete a produtividade das equipes e a continuidade das atividades essenciais de limpeza urbana e conservação.
- 3.4. A contratação visa suprir a deficiência dessas ferramentas que são essenciais à continuidade dos serviços urbanos, assegurando melhor desempenho das atividades de responsabilidade desta secretaria e observando aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Considerando que a SEMSUR não possui histórico de aquisições estruturadas de ferramentas, a estimativa de quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico realizado junto aos encarregados e equipes da SAOP, levando em conta a

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



necessidade operacional, o número médio de funcionários em campo, a frequência de uso e o desgaste dos materiais. Assim, conforme o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades propostas representam uma estimativa técnica e proporcional às demandas atuais, assegurando o suprimento adequado e a eficiência dos serviços de manutenção urbana.

- 3.6. Conforme previsto no artigo 12, inciso VII, Lei 14.133/21, a presente aquisição deveria estar contida no Plano de Contratações Anual (PCA), em alinhamento com o planejamento da Administração Municipal. Entretanto, a atual gestão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, vem estruturando o Plano de Contratações Anual, de modo a atender às novas exigências normativas, estando sua aplicação prática prevista para o exercício de 2026. A regulação do PCA no âmbito Municipal foi publicada por meio do Decreto Municipal n.º 13.331 de 27 de março de 2025, em 28.03.2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme as informações a seguir.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal – SEMSUR busca adquirir ferramentas destinadas à manutenção e limpeza dos logradouros públicos do Município, de modo a garantir a conservação adequada desses espaços de convivência e assegurar o pleno atendimento às necessidades da população usuária.
- 4.3. A garantia do objeto fornecido será aquela prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o fornecedor assegurar a integridade, qualidade e conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que se apresentarem dentro do prazo legal.
- 4.4. A manutenção dos bens ou equipamentos adquiridos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá adotar as providências necessárias para garantir o pleno funcionamento e a conservação e a conservação dos objetos.
- 4.5. Em atendimento às necessidades e demandas da Administração do Município de Natal/RN, e pelo levantamento e análise das alternativas de mercado, estabelece-se a modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO com o procedimento auxiliar do

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para a eventual aquisição dos produtos, conforme as especificações descritas no Quadro – item 2.1.

- 4.6. O Sistema de Registro de Preços se trata de um procedimento auxiliar da licitação, cujo objetivo é a realização de registro de preços para contratações futuras de bens e serviços. O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço será assinalado em uma ata de registro de preços, firmando um compromisso entre o poder público e os fornecedores, o qual se compromete a não alterar os preços por um período pré-fixado legalmente de um ano, podendo ser prorrogado, como dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Embora a presente contratação tenha natureza de fornecimento continuado, os quantitativos estimados baseiam-se em demandas presumidas, que surgem conforme as necessidades do setor. A entrega dos itens será realizada de forma parcelada, em atendimento às demandas desta Secretaria, o que possibilita a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. Ressalta-se a necessidade do fornecimento parcelado, tendo em vista que os materiais serão utilizados em serviços permanentes e contínuos de competência desta SEMSUR.
- 4.8. O Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 3092/2014 – TCU-Plenário) admitiu a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços continuados, desde que a situação concreta esteja acoplada em uma das hipóteses autorizadoras e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro.
- 4.9. A adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, considerando que há necessidade de contratações frequentes de acordo com a demanda do serviço, encontra respaldo no inciso I do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (que deve ser utilizado em virtude da ausência de Decreto Municipal regulamentando a matéria): “quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 5.1.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada

- Setembro/2023.

Subcontratação

5.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.4. Na presente licitação, a reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, está descrita no Quadro 1 do Item 2.1 deste termo.

5.5. O percentual de 10% foi definido de forma discricionária, dentro do limite previsto no Art. 48, III da Lei Complementar 123/2006. Esta cota é aplicada nos itens que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, o percentual foi definido para efeito de viabilidade de atendimento logístico, considerando uma capacidade limitada de fornecimento simultâneo e tempestivo por parte de fornecedores ME/EPP, e para maior eficiência na gestão e para que não ocorra que a cota ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.8. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Exigência da Amostra

- 5.9. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgada por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 5.10. Serão exigidas amostras dos itens 47, 48, 49, 50 e 51, conforme disposto no item 2.1. deste termo de referência.
- 5.11. A apresentação de amostras dos produtos objeto desta contratação será exigida com a finalidade de permitir a verificação da conformidade técnica e da qualidade dos materiais ofertados, assegurando que estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e que atendam plenamente às necessidades operacionais da SEMSUR. Tal procedimento é necessário para garantir a adequação do fornecimento, prevenir o recebimento de itens incompatíveis e assegurar a eficiência na execução contratual. A exigência de amostras permite à Administração comparar objetivamente as propostas, garantir a padronização dos itens e prevenir falhas que possam comprometer a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, protegendo o interesse público e evitando a aquisição de produtos inadequados ou fora dos padrões necessários.
- 5.12. As amostras poderão ser entregues na Secretaria Adjunta de Operações - SAOP, sediada na Secretaria de Serviços Urbano - SEMSUR, Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN, no prazo limite de 7 (sete) dias após divulgação do primeiro colocado no certame licitatório para os itens mencionados no tópico 2.1., sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 5.13. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 5.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, à proposta será recusada.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



- 5.15. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 5.15.1. Espessura;
 - 5.15.2. Resistência;
 - 5.15.3. Conformidade com normas e padrões;
 - 5.15.4. Adequação ao uso;
- 5.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.17. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
- 5.18. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 5.19. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 5.20. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 5.21. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os itens deverão corresponder ao descrito na proposta apresentada e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência, inclusive quanto à marca.
- 6.2. Os itens devem ser entregues em sua embalagem original, contendo rotulagem que indique marca, distribuidor responsável pelo produto, procedência, local e data de fabricação, e demais instruções e informações necessárias.
- 6.3. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso.
- 6.4. Os itens devem estar isentos de avarias, ferrugem, danos (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



tornem imprópria sua utilização.

- 6.5. Os itens devem corresponder à especificação e aos quantitativos indicados na Autorização de Compra ou instrumento equivalente.
- 6.6. O prazo de entrega é de 7 (sete) dias contados da data do recebimento da Ordem de Compra.
- 6.7. O fornecimento se dará em quantitativo indicado na Ordem de Compra.
- 6.8. A entrega do material solicitado ocorrerá na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, em dias úteis, de segunda feira a sexta feira, no horário das 08h30min às 13h.
- 6.9. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fiscalização técnica administrativa

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

7.9. O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

7.10. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I).

7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que

7.12. demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



V).

7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

7.18.1. Verificar as condições dos produtos entregues;

7.18.2. Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços;

7.18.3. Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas unidades;

7.18.4. Acompanhar o atendimento de todas as exigências legais pela empresa.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



Gestor

7.20. Cabe ao gestor:

7.21. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

7.22. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

7.23. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

7.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

7.25. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

7.26. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

- 7.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.28. A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 8.1.2 a 8.1.4 anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 8.1.5 a 8.1.8 anterior, bem como nos de 8.1.2 a 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 8.1.5 a 8.1.8 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 8.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Recebimento, Liquidação e Pagamento

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo quantitativo efetivamente entregue em cada solicitação realizada, quando será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ao quantitativo dos itens efetivamente entregues, contendo o valor e as informações pertinentes quanto às especificações do objeto, valor e quantidade.
- 9.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

Liquidação

- 9.9. O procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- 9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e no
§1º e §2º, art. 6º, do Decreto Municipal 12.736 de 27 de dezembro de 2023.
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



- 9.11.1. O prazo de validade;
 - 9.11.2. A data da emissão;
 - 9.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.11.5. O valor a pagar;
 - 9.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 9.11.7. As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:
- 9.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 9.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, , sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

9.20. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Forma de pagamento:

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 10.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



- 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 11.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



- 11.4. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Considerando a natureza das ferramentas a serem adquiridas, justifica-se a adoção do Grupo de Itens 1, conforme tabela do Item 2.1 deste Termo de Referência, visando assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e suas peças, uma vez que itens como roçadeira, fio de náilon, motopoda, motosserra e suas respectivas correntes possuem relação de afinidade e precisam seguir a mesma especificação para funcionamento adequado; a aquisição de forma autônoma poderia comprometer desempenho, segurança e durabilidade, gerar retrabalho e atrasos nos serviços prestados pela Secretaria Adjunta de Operações (SAOP), sendo exigida apenas a compatibilidade entre os produtos, sem especificação de marca, garantindo assim eficiência, continuidade e operacionalidade plena dos equipamentos.
- 12.2. A licitação será dividida em ITENS (1 ao 60) e GRUPO DE ITENS (1 ao 6), conforme tabela constante do Termo de Referência (2.1.), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



12.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E GRUPO DE ITENS, modo de disputa ABERTO E FECHADO, por meio de REGISTRO DE PREÇO.

12.3.1. Nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, havendo o critério de adjudicação por grupo de itens e adotado o julgamento pelo menor preço, justifica-se a fixação de preços unitários máximos aceitáveis para cada item do grupo. Tal medida visa garantir que os valores ofertados sejam compatíveis com o mercado, prevenindo propostas inexequíveis ou superfaturadas, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação, além de permitir à Administração a comparação objetiva das propostas, mitigando riscos de prejuízos financeiros e garantindo a adequada execução dos serviços ou fornecimento dos bens previstos no Termo de Referência.

12.3.2. A escolha do modo de disputa aberto-fechado deu-se em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa. A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, a dinâmica do modo aberto-fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



12.3.3. O critério de julgamento pelo menor preço por item foi adotado com o objetivo de ampliar a participação de fornecedores, permitindo que empresas especializadas concorram separadamente, o que fortalece a competitividade e atende às orientações do Tribunal de Contas da União no sentido de evitar restrições indevidas à disputa. Por sua vez, o critério de menor preço por grupo de itens fundamenta-se na demonstração de vantagem técnica, operacional e econômica, especialmente pela economia de escala, otimização logística e padronização do fornecimento, em conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que admite o agrupamento de itens quando a adjudicação individual se mostrar inviável ou menos vantajosa. Tais critérios observam as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle e preservam a competitividade ao restringir o agrupamento apenas a itens correlatos.

Forma e fornecimento

12.4. O fornecimento do objeto será parcelado a partir de demanda do setor solicitante.

12.5. Exigências da Habilitação.

Habilitação Jurídica

12.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.7. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.8. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 12.11. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



- 12.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 12.21. Apresentação de declaração assinada pelo representante legal do licitante, atestando o cumprimento integral do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 12.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.24.1. Índice de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 12.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 12.29. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica através de:
- 12.29.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do item que tenha valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021).

12.29.2. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

12.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme pesquisa mercadológica para formação do preço médio dos itens e grupo de itens.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na Matriz de Risco constante no Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos nas seguintes situações:

13.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



13.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

14.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste termo.

15. ASSINATURAS

Local e data: Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração: Nome: Luciandro Paulo Dantas Pinheiro.

Cargo/Função: Secretário Adjunto de Operações – SAOP/SEMSUR.

Matrícula: 73591-2. Assinatura: _____

De acordo.

Local e data: Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do ordenador de despesas: _____

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



* Conforme § 6º do art. 9º deste Decreto, o Termo de Referência será aprovado pelo ordenador de despesas ou autoridade competente designada.

Natal, 23 de fevereiro de 2026.

Luciandro Paulo Dantas Pinheiro- Mat: 73591-2
Secretário Adjunto de Operações - SAOP/SEMSUR

Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-400. Fone: (84) 3232-8019
E-mail: semsur@natal.rn.gov.br



Incluído por: SEMSUR - 001276 - ALYSON FELIPE RAMOS DE MENDONÇA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0eae7cf1e87187efa9367eda5a5ba5¶m2=14881984¶m3=1488307>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° SEMSUR-20251097616 em 23/02/2026 às 10:47:57

fls. 39



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMSUR - 735912 - LUCIANDRO PAULO DANTAS PINHEIRO <https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ab4843d62eda9e10a79eacc935e1ed9c¶m2=14882403¶m3=1488307> Documento assinado em 23/02/2026 às 10:58:13

fls. 39

ANEXO II

ORDEM/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº	
-----------------------------------	--

DATA: ____/____/____

DA CONTRATAÇÃO					
Licitação:	Pregão Eletrônico nº			Utilização do SRP	Sim/ Não
Processo:		Número da Ata:		DATA DA PUBLICAÇÃO DA ARP:	

DO CONTRATANTE					
Razão Social:				CNPJ/MF:	
Endereço		Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:	

DO(A) CONTRATADO(A)					
Razão Social:				CNPJ/MF:	
Endereço		Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:	
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						

ANEXO II

2						

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade	
Função/Sub-Função/Programa:	
Projeto/Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS
1. Pagamento 1.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor do(a) CONTRATADO(A), em prazo condizente com o estabelecido no Decreto nº 12.736 de 27 de Fevereiro de 2023 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, que será contado da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deve indicar, obrigatoriamente, BANCO, AGÊNCIA e CONTA, que deverá ser da empresa Contratada, para recebimento do crédito. 1.2 O documento fiscal não aprovado pelo órgão competente do CONTRATANTE será devolvido ao(à) CONTRATADO(A) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. 1.3 O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no edital, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do

ANEXO II

beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

1.4 Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, nos termos do §1º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 12.736 de 27 de Fevereiro de 2023

1.5 Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

1.6 Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro encaminhará ao responsável pelo atesto, a documentação apresentada pelo credor para fins de liquidação da despesa, que adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, seguindo o que dispõe o Decreto Municipal nº 12.736 de 27 de Fevereiro de 2023.

1.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

1.8 O CONTRATANTE prorrogará o pagamento para o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a sua realização coincida com dias feriados ou sem expediente bancário.

1.9 No valor total do objeto já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como possíveis despesas com embalagens, transporte e seguros e, ainda, os custos referentes a quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2 – Entrega e recebimento:

2.1. O objeto do presente instrumento deverá ser entregue de forma integral, no endereço do CONTRATANTE **no prazo de 07 (sete) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, de acordo com as especificações do processo licitatório.

2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, conforme o caso, o objeto entregue em desacordo com a contratação, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) todos os ônus decorrentes de tal rejeição.

2.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá substituir o produto que esteja em desconformidade com o estabelecido no processo licitatório, notadamente nas especificações do Termo de Referência, no

ANEXO II

prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE.

2.4 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso e estarem isentos de avarias, ferrugem, danos (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

2.5 Os itens devem ser entregues em sua embalagem original, contendo rotulagem que indique marca, distribuidor responsável pelo produto, procedência, local e data de fabricação, e demais instruções e informações necessárias.

2.6 Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7 O fornecimento se dará em quantitativo indicado na Ordem de Compra.

2.8 A entrega do material solicitado ocorrerá no seguinte endereço xxxxxxxxxxxx, em dias úteis, de segunda feira a sexta feira, no horário das 08h30min às 13h.

2.9 Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.10 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.12 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

ANEXO II

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.14 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

2.16 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3 – Obrigações das partes:

3.1. São obrigações do CONTRATANTE: (a) efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada; (b) assegurar, no que couber, as condições necessárias para a regular cumprimento do objeto contratado; (c) designar um representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto; (d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos; (e) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência; (f) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; (g) acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; (h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência; (i) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e no Termo de Referência; (j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; (k) outras previstas no Termo de Referência.

3.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A): (a) cumprir todas as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; (b) manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as

ANEXO II

obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; (c) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação; (d) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano e/ou prejuízo causado por atos praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto deste instrumento; (e) entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber; (f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; (g) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; (h) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; (j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; (k) comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; (l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; (m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; (n) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; (o) outras previstas no Termo de Referência.

3.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

ANEXO II

terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – Penalidades:

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, inclusive multa;

4.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

4.4 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

4.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como as descritas no 4.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

4.4.4 Multa:

4.4.4.1 Moratória, para as infrações que ensejem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

4.4.4.2 Compensatória, para as infrações descritas no item 4.3, de 0,5% (cinco décimos

ANEXO II

por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4.4.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4.4.4.4 Compensatória, para a infração que dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4.4.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração que enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4.4.4.6 Compensatória, para a infração que der causa à inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

5 – Rescisão:

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993 e, de igual modo, o direito do(a) CONTRATADO(A) à previa e ampla defesa, razão pela qual os casos de rescisão serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

6 – Foro:

6.1. O Foro para solução de litígios decorrentes do presente instrumento será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – Disposições complementares:

7.1. O presente instrumento vincula-se ao edital da licitação e seus anexos, incluindo, Termo de Referência, identificados no campo DA CONTRATAÇÃO, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

7.2. Aplicam-se na execução do presente instrumento, inclusive em relação aos casos omissos, as

ANEXO II

disposições da Lei nº 14133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

7.3. O presente instrumento constitui modelo simplificado de contrato e foi celebrado de acordo com a parte final do art. 95 da Lei nº 14133/2021, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo(a) CONTRATADO(A).

RESPONSÁVEL PELO ATESTO	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO:
EMISSION DA ORDEM DE COMPRA	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO:

CHEFE DO SETOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO:

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS (ORDENADOR DE DESPESAS)

Autorizo a efetivação da aquisição do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025.

Nome

Secretário(a)



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/____

(Processo Administrativo nº SEMSUR-20251097616)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). _____, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de ____ de _____ de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.____/202_, publicada no DOM do dia _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **aquisição de ferramentas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 24.____/202_, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante(s):						
Contato:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENT TO	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDAD E MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01			

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A ata de registro de preços pode ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, conforme definido no Termo de Referência, desde que atendidas as seguintes condições: anuência da empresa registrada; comprovação da vantajosidade do preço através de pesquisa de preços; planejamento da contratação; realização de análise técnica fundamentada e a prorrogação ocorra dentro do prazo de sua vigência original da ata, por meio de instrumento adequado (termo aditivo).

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o

órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Natal/RN, _____ de _____ 202__.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO I – DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário**:

Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante(s):						
Contato:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIM ENTO	QUANTID ADE MÁXIMA	QUANTID ADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original**:

Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante(s):						
Contato:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIM ENTO	QUANTID ADE MÁXIMA	QUANTID ADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						



(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:Nº			
BAIRRO: CIDADE: UF:			
TELEFONE: (.....)..... CELULAR (.....)..... WHATSAPP. (.....).....			
E-MAIL:			
CEP: CNPJ:			
OUTRAS INFORMAÇÕES:			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,/...../202_.

Nome legível

Assinatura do responsável